

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO

**Vereador João de Deus
Pereira Partido dos
Trabalhadores**

EMENTA

“Institui a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças, estabelece diretrizes para a promoção de espaços públicos adequados ao desenvolvimento infantil e para a segurança no entorno de creches e escolas, e dá outras providências.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças**, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança, assegurando espaços urbanos seguros, acessíveis, inclusivos e adequados às diferentes fases da infância

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças:

- I – promover o direito da criança ao brincar, à convivência comunitária e ao uso seguro dos espaços públicos;
- II – incentivar a criação, revitalização e manutenção de parques, praças e áreas de lazer adequadas à infância;
- III – fortalecer a segurança viária e comunitária no entorno de creches, pré-escolas e escolas de educação básica;
- IV – estimular a acessibilidade universal e o desenho urbano inclusivo;
- V – fomentar a participação da comunidade e das famílias na construção de ambientes urbanos mais seguros para as crianças.

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

Autenticar documento em <http://www.sploffline.com.br/cmtteresina/autenticidade>
com o identificador 330035003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças:

- I – priorização do planejamento urbano orientado à infância;
- II – observância das normas de acessibilidade, segurança e inclusão;
- III – integração das políticas de educação, mobilidade urbana, saúde, assistência social e segurança;
- IV – promoção de ambientes urbanos que favoreçam o brincar livre, o lazer e a convivência social;
- V – adoção de soluções baseadas em evidências e boas práticas nacionais e internacionais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de Dezembro de 2025.


João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças no âmbito do Município de Teresina, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), com o Plano Municipal da Primeira Infância e com as diretrizes do programa **Selo UNICEF – Município Aprovado**, que incentiva a adoção de políticas públicas integradas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O Selo UNICEF estimula os municípios a promoverem ambientes urbanos mais seguros, inclusivos e adequados ao desenvolvimento infantil, com especial atenção ao direito ao brincar, à convivência comunitária, à mobilidade segura e à proteção no entorno de equipamentos educacionais. Nesse contexto, parques, praças e espaços públicos planejados sob a perspectiva da infância contribuem diretamente para a melhoria dos indicadores sociais e de qualidade de vida.

Em Teresina, o fortalecimento de políticas urbanas sensíveis à infância é medida estratégica para reduzir riscos de acidentes, ampliar espaços de lazer seguro e qualificar o entorno de creches e escolas, especialmente por meio de ações de trânsito calmo, sinalização adequada, acessibilidade universal e integração comunitária.

O projeto foi cuidadosamente estruturado para **evitar vício de iniciativa**, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e normas de caráter autorizativo, sem criar órgãos, cargos, despesas obrigatórias ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Ao instituir uma política pública orientadora, a proposição reforça o compromisso de Teresina com os direitos da criança, fortalece a agenda do Selo UNICEF e cria bases normativas para que o Município avance, de forma progressiva e responsável, na construção de uma cidade mais segura, inclusiva e acolhedora para as crianças e suas famílias.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



RESPOSTA OFÍCIO Nº. 001/2026/AJL-CMT

Teresina (PI), 05 de Fevereiro de 2026

PARA:

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO:

ACATAMENTO DE SUGESTÕES AO PL 005/2026

Prezados,

Venho, por meio deste, **RESPONDER** o ofício referente ao Projeto de Lei nº 001/2026, que Institui a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças, estabelece diretrizes para a promoção de espaços públicos adequados ao desenvolvimento infantil e para a segurança no entorno de creches e escolas, ao tempo em que acato as sugestões de alterações, encaminhando o projeto de Lei já devidamente alterado, nos seguintes termos:

EMENTA: Institui a Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças, estabelece diretrizes para a promoção de espaços públicos adequados ao desenvolvimento infantil e para a segurança no entorno de creches e escolas, e dá outras providências.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Art. 1º. Fica instituída a **Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças**, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança, assegurando espaços urbanos seguros, acessíveis, inclusivos e adequados às diferentes fases da infância

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 25 - Cabral



Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças:

- I – promover o direito da criança ao brincar, à convivência comunitária e ao uso seguro dos espaços públicos;
- II – incentivar a criação, revitalização e manutenção de parques, praças e áreas de lazer adequadas à infância;
- III – fortalecer a segurança viária e comunitária no entorno de creches, pré-escolas e escolas de educação básica;
- IV – estimular a acessibilidade universal e o desenho urbano inclusivo;
- V – fomentar a participação da comunidade e das famílias na construção de ambientes urbanos mais seguros para as crianças.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Cidades Amigáveis às Crianças:

- I – priorização do planejamento urbano orientado à infância;
- II – observância das normas de acessibilidade, segurança e inclusão;
- III – integração das políticas de educação, mobilidade urbana, saúde, assistência social e segurança;
- IV – promoção de ambientes urbanos que favoreçam o brincar livre, o lazer e a convivência social;
- V – adoção de soluções baseadas em evidências e boas práticas nacionais e internacionais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

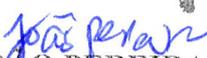
Sendo o que tínhamos para o momento, receba nossos protestos de consideração, estima e apreço.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. JOÃO PEREIRA/PARTIDO DOS
TRABALHADORES

Atenciosamente,


JOÃO PEREIRA
VEREADOR-PT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 33003300330036000A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0950